" E D I T A L D E L E I "

NESTOR DE CAMARGO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- Lei nº 12 de 24 de Agosto de 1.949 -

Artigo 1º) - Todos os estabelecimentos comerciais situados no Município, funcionarão das 6 às 20 hóras, nos dias uteis.

§ Único) - Todos os estabelecimentos comerciais, fecharão suas portas no dia de DOMINGO.

Artigo 2º) - Poderão funcionar até as 12 hóras de domingo:-
a) - Padarias e leiterias;
b) - Casas de artigos funerarios;
c) - Salões de engraxates.

Artigo 3º) - Poderão funcionar, até as 24 hóras, tanto nos dias uteis, como nos dias de domingo, quando FOREM INDISPENSAVEIS, OS SEGUINTES RAMOS COMERCIAIS:-
a) - Confeitarias, Bares, Sorveterias e Pastelarias,
b) - Cafés, Hoteis, Restaurantes, Pensões e Botequins,
c) - Casas locadoras de bicicletas e vendedores ambulantes.

Artigo 4º) - Durante o tempo em funcionarem os estabelecimentos acima citados, casas de diversões, ou aqueles nelas instalados, ficam proibidos funcionar alhures.

Artigo 5º) - Ficam compreendidos no artigo 1º parágrafo único, os casas de comestiveis, charutos, escritorios comerciais.

Artigo 6º) - Os artigos supra citados artigos armazens e fósos nas fábricas Farmacias, poderão funcionar, mediante requerimento, solicitando licença especial, de acordo com a tabela de taxas e multas.

Artigo 7º) - Não estão sujeitos às disposições da lei, as farmacias, bombas de carregar com pésos de gasolina, desde que, estas dela ultimas não procedam a venda de mercadorias de estabelecimentos.

§ Único) - Nos locais onde houver mais de uma farmacia, fica instituido o regimen de plantão dominical.

Artigo 8º) - Os infratores das disposições desta lei, incorrerão na multa de 50,00 até 500,00 cruzeiros, e o labor na reincidencia então será admitido, nenhum recurso, sem que seja depositado na Teso. Municipal, a respetiva importancia.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor 20 dias após a sua publicação, das as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 12 de Setembro de 1.949.

(Prefeito

- Nestor de Camargo Oliveira -

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 12 de Setembro de 1.949, e afixada no local de costume, de 12 a 23 de Setembro do corrente ano.

(Secretario)

- Maria Dalce Nemer -